



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.814, de 24 de outubro de 2007.**

“Institui Restaurante Público Popular no município de Ferraz de Vasconcelos”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Ferraz de Vasconcelos o Restaurante Público Popular, destinado a propiciar à população carente uma alimentação de qualidade e a preços acessíveis.

**Parágrafo único** - *O Restaurante Público Popular está subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e será executado pela própria administração com a participação de entidades da Sociedade Civil.*

**Art. 2º.** Para participação de entidade da sociedade civil na execução do Restaurante Público Popular será celebrado um convênio entre a entidade e o Governo Municipal mediante a apresentação da documentação exigida especialmente e que comprove sua natureza social e finalidade não lucrativa.

**Art. 3º.** Serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I. As normas regulamentares do Restaurante Público Popular;
- II. As regras da participação das entidades da sociedade civil na execução do restaurante Público Popular;
- III. O cardápio;
- IV. O valor da refeição a ser pago pelo usuário;
- V. O valor do repasse que a administração pagará à entidade por adulto e por criança até 6 (seis) anos.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o exercício de 2007.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.814/2007 – Fls.2**

**Parágrafo Único** – O crédito de que trata este artigo será coberto na forma prevista no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de outubro de 2007.



JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO



MANUEL DA PAZ LUCENA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.814/2007** – Fls.3

**MINUTA CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Entidade....., objetivando o fornecimento de refeição por tipo subvenção.

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.197/0001-44, situada à Avenida Brasil nº 1841 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos, S.P., neste ato representado pelo seu titular Prefeito JORGE ABISSAMRA, e de outro lado a Entidade: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo seu Presidente, senhor ....., R.G. nº ....., residente à....., na forma de seu Estatuto e Ata de Eleição (anexo), doravante designada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforço entre os partícipes para a execução do Restaurante Público Popular, criado através da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007, mediante o fornecimento de 700 (setecentas) refeições diárias à população carente que será efetuado pela Conveniada na forma do Plano de Trabalho (anexo), respeitando as disposições da Lei nº \_\_\_\_/2007 e demais atos do senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

- I - constituem obrigações comuns dos partícipes:
- assegurar através da prestação de serviços diretos e ou contratação de serviços especializados o cumprimento das atividades do Restaurante Popular, criado pela Lei nº \_\_\_\_/2007, bem como das regras que vierem a ser estabelecidas;
  - colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
  - realizar projetos de educação nutricional junto a população carente;

II - constituem obrigações da CONVENIADA:

- manter durante todo o período as condições ajustadas neste Convênio;



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.814/2007** - fls.4

- b) garantir que os recursos financeiros oriundos deste convênio sejam utilizados exclusivamente na realização das atividades previstas neste ajuste;
- c) manter recursos humanos necessários à consecução das atividades;
- d) submeter cardápio mensal à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo observar os limites mínimos de 1.600 (mil e seiscentas) calorias, dentro de uma composição racional de nutrientes;
- e) fiscalizar e garantir o fornecimento das refeições de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- f) manter todos os equipamentos e utensílios cedidos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, necessários à execução dos serviços, em perfeita condição de uso;
- g) garantir a confecção, se necessária; dos vales-refeição, devendo ser o mesmo autenticado no ato do pagamento da refeição;
- h) garantir o fornecimento das refeições de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 11h00min às 14h30min;
- i) enviar sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenado sob refrigeração pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas, visando testes laboratoriais para controle de qualidade.
- j) fiscalizar a cobrança do usuário pela refeição servida, garantindo que o valor cobrado é o estabelecido em Ato do senhor Prefeito Municipal;
- k) promover cursos de formação profissional para jovens carentes na área de gastronomia;
- l) promover palestras que visem esclarecer a população sobre o papel dos alimentos na prevenção e controle das doenças.

III - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) instalar e equipar o espaço onde funcionará o Restaurante Público Popular;
- b) arcar com as despesas de locação do espaço do Restaurante Público Popular;
- c) Prestar contas ao Ministério do Desenvolvimento Social nos termos do convênio ..... assinado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- d) proceder a avaliação e aprovação do cardápio mensal, fornecido pela CONVENIADA;
- e) proceder à avaliação e fiscalização do Restaurante Popular;
- f) proceder a avaliação periódica do Convênio;
- g) conferir os vales-refeição, de acordo com a Carta Recibo apresentada pela CONVENIADA;
- h) repassar à CONVENIADA os recursos ajustados no Convênio.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.814/2007** – fls.5

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS RECURSOS**

O valor dos recursos a serem desembolsados pelo MUNICÍPIO, compreende a um repasse à CONVENIADA no importe de R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ para o exercício de 2007 e, R\$ \_\_\_\_\_, para o exercício de 2008 até a data de vencimento do convênio, devendo onerar a Classificação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ para o exercício de 2007 e Classificação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ para o exercício de 2008.

A CONVENIADA deve aportar recursos no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o plano de trabalho que integra o presente.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REPASSE DE RECURSOS**

- a) o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA os recursos necessários e suficientes para atingir os objetivos do presente ajuste, correspondendo à quantidade de refeições mensais previstas conforme o plano de trabalho anexo;
- b) o repasse será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pela CONVENIADA de Carta Recibo acompanhada dos correspondentes Vales-Recibo, os quais deverão ter sido devidamente autenticados pela CONVENIADA quando do pagamento da refeição pelo usuário;
- c) O MUNICÍPIO pagará por cada refeição fornecida pela CONVENIADA o valor que vier a ser estabelecido em regulamento específico;
- d) do valor da refeição deverá ser descontado o valor pago pelo usuário, na forma estabelecida no Restaurante Popular em Ato Municipal do senhor Prefeito;
- e) o valor mensal do repasse a ser realizado pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA se constituirá no valor da refeição, abatido o valor pago pelo usuário, até o limite de refeições mensais estabelecido no plano de trabalho deste Convênio, que será apurado mensalmente entre os dias 1º e 31 de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.814/2007 – fls.6**

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela municipalidade em caso de relevante interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO**

Os partícipes elegem o foro de Ferraz de Vasconcelos para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: